PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA

Comissão Permanente de Legislação
e Jurisprudência

PORTARIA TJRR/PR N. 892, DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

Institui a Comissão Permanente de Sustentabilidade e Responsabilidade Social, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 37 e 170 da Constituição Federal, que tratam respectivamente dos princípios da Administração Pública e da ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tendo, por fim, assegurar, a todos, existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da defesa do meio ambiente e o da redução das desigualdades regionais e sociais;

CONSIDERANDO o art. 225 da Constituição Federal, que estabelece que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento da gestão do Plano de Logística Sustentável - PLS no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Agenda 2030, que contempla os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável - ODS, baseados nas dimensões do desenvolvimento sustentável – econômico, social, ambiental e institucional – de forma integrada, indivisível e transversal para o atingimento das metas associadas;

CONSIDERANDO que o PLS é instrumento de governança em contratações públicas do Poder Judiciário, conforme disposto na Resolução CNJ n. 347, de 13 de outubro de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n. 325, de 29 de julho de 2020, que dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026, classificando como atributo de valor a Sustentabilidade;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n. 400, de 16 de junho de 2021, que dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização e aperfeiçoamento da Comissão Gestora do PLS, com vistas à adequação de suas competências, estrutura e atuação às atuais diretrizes normativas, estratégicas e de governança do Poder Judiciário; e

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo SEI/TJRR n. 0004144-52.2026.8.23.8000,

RESOLVE:

Art. 1º Criar a Comissão Permanente de Sustentabilidade e Responsabilidade Social no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima.

Capítulo I

Da Natureza e Competência

Art. 2º São competências da Comissão Permanente de Sustentabilidade e Responsabilidade Social:

I - planejar, coordenar, acompanhar e avaliar a os indicadores de sustentabilidade institucional do Tribunal, assegurando sua execução de forma contínua, integrada e em estrita conformidade com as normas vigentes;

II - monitorar o cumprimento das metas, indicadores e ações previstos no Plano de Logística Sustentável - PLS, avaliando os resultados alcançados e propondo medidas de aprimoramento;

III - analisar e validar os dados e indicadores encaminhados pelas unidades administrativas e judiciais;

IV - aprovar o relatório de desempenho anual do PLS e o plano de ação;

V - assegurar a correta alimentação dos sistemas oficiais, especialmente aqueles vinculados às diretrizes do Conselho Nacional de Justiça - CNJ;

VI - propor medidas corretivas, preventivas e de aprimoramento, com base na análise dos resultados obtidos;

VII - orientar e articular os setores do Tribunal, promovendo a integração e a padronização de práticas sustentáveis;

VIII - sugerir a edição de normativos internos, bem como o desenvolvimento de projetos, campanhas e parcerias institucionais e iniciativas voltadas à sustentabilidade e à responsabilidade social;

IX - acompanhar a conformidade normativa das ações do Tribunal com as políticas de sustentabilidade vigentes;

X - promover a cultura da sustentabilidade e da responsabilidade social, incentivando a conscientização e o engajamento de magistrados, servidores, colaboradores e terceirizados; e

XI - assegurar a continuidade e a governança das ações vinculadas ao PLS e às políticas de sustentabilidade e responsabilidade social institucional, independentemente de alterações na gestão administrativa.

Art. 3º A Comissão Permanente de Sustentabilidade e Responsabilidade Social deverá estimular a reflexão e a mudança de padrões de compra, consumo e comportamento a fim de garantir a adoção de modelos de gestão organizacional e de processos estruturados na promoção da sustentabilidade ambiental, econômica e social.

Art. 4º A Comissão Permanente de Sustentabilidade e Responsabilidade Social deverá fomentar ações que estimulem:

I - o aperfeiçoamento contínuo da qualidade do gasto público;

II - o uso sustentável de recursos naturais e bens públicos;

III - a redução do impacto negativo das atividades do Poder Judiciário do Estado de Roraima no meio ambiente com a adequada gestão dos resíduos gerados;

IV - a promoção das contratações sustentáveis;

V - a gestão sustentável de documentos;

VI - a sensibilização e capacitação do corpo funcional, força de trabalho auxiliar e de outras partes interessadas; e

VII - a qualidade de vida no ambiente de trabalho.

Capítulo II

Da Composição e Funcionamento

Art. 5º A Comissão Permanente de Sustentabilidade e Responsabilidade Social deverá ser presidida por um(a) magistrado(a) e composta por, no mínimo, 5 (cinco) servidores(as) titulares de unidades, abrangendo, necessariamente, as áreas de gestão estratégica, sustentabilidade e compras ou aquisições.

Art. 6º Designar os seguintes membros para comporem a Comissão Permanente de Sustentabilidade e Responsabilidade Social:

I - Elaine Biachi, Desembargadora - Presidente;

II - Graciete Sotto Mayor Ribeiro, Juíza de Direito - Vice-Presidente;

III - Paloma Lima de Souza Cruz, Chefe do Setor de Sustentabilidade e Responsabilidade Social - Coordenadora;

IV - Hermenegildo Ataíde D'Avila, Secretário-Geral - Membro;

V - Boniek Amurim de Souza, Assessor Técnico da Secretaria de Tecnologia da Informação - Membro;

VI - Charles Barbosa Mendes, Secretário de Gestão Administrativa - Membro;

VII - Claudete Pereira da Silva, Secretária Adjunta da Secretaria de Infraestrutura e logística - Membro;

VIII - Erika Pereira Alexandrino Prado Horta, Subsecretária de Projetos e Gestão da Qualidade - Membro;

IX - Klíssia Michelle Melo Oliveira, Secretária Adjunta da Secretaria de Qualidade de Vida - Membro;

X - Nádia Janaína de Souza, Assistente Técnica da Ouvidoria - Membro;

XI - Ana Lívia Gama Jardim de Sá, Assessora Técnica do Setor de Sustentabilidade e Responsabilidade Social - Membro; e

XII - Rayandria Maria Carvalho Santiago, Gerente de Projetos do Núcleo de Projetos e Inovação - Membro.

Parágrafo único. Na sua eventual falta ou impedimento, o(a) Presidente da Comissão será substituído(a) pelo(a) Vice-Presidente.

Art. 7º A Comissão Permanente de Sustentabilidade e Responsabilidade Social reunir-se-á quando necessário, mediante convocação do Presidente.

Art. 8º Poderão participar das reuniões da Comissão, a convite, outros servidores de unidades do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima - TJRR ou consultores que atuarão na qualidade de assessores.

Capítulo III

Das Atribuições dos Membros

Art. 9º Compete à Presidência da Comissão Permanente de Sustentabilidade e Responsabilidade Social:

I - orientar e supervisionar as atividades da Comissão;

II - convocar, abrir, presidir, suspender, prorrogar e encerrar as reuniões e resolver questões de ordem;

III - propor ações e propostas a serem discutidas nas reuniões para o avanço sustentável da instituição; e

IV - designar Secretário de Apoio das reuniões, dentre os membros da Comissão.

Art. 10. Compete à Coordenação da Comissão Permanente de Sustentabilidade e Responsabilidade Social:

I - coordenar as atividades da Comissão;

II - providenciar a elaboração e apresentação das propostas a serem discutidas nas reuniões;

III - organizar, disponibilizar e manter atualizado o acervo documental da Comissão;

IV - promover e coordenar as atividades necessárias à elaboração do PLS, zelando pelo seu alinhamento estratégico com o Plano Estratégico Institucional - PEI;

V - orientar a priorização das atividades e projetos que venham a integrar o PLS;

VI - acompanhar a coleta, consolidação e sistematização dos dados e indicadores relacionados às ações de sustentabilidade institucional;

VII - acompanhar a elaboração, revisão, atualização e monitoramento do PLS, junto ao Setor de Sustentabilidade e Responsabilidade Social;

VIII - acompanhar o cumprimento das deliberações da Comissão e das metas estabelecidas no PLS;

IX - apoiar tecnicamente a proposição de projetos, ações, campanhas, medidas e iniciativas relacionadas à sustentabilidade e à responsabilidade social institucional;

X - orientar a priorização das atividades, ações e projetos que venham a integrar o PLS; e

XI - exercer outras atribuições correlatas necessárias ao funcionamento da Comissão.

Art. 11. Aos membros da Comissão Permanente de Sustentabilidade e Responsabilidade Social concerne:

I - analisar e discutir as matérias submetidas;

II - propor a inclusão de matérias de interesse na pauta de reuniões; e

III - propor a participação nas reuniões de convidados que possam prestar assessoria ou esclarecimentos sobre matéria constante da pauta.

Capítulo IV

Da Conceituação

Art. 12. Para os fins desta Portaria, consideram-se:

I - critérios de sustentabilidade: métodos utilizados para avaliação e comparação de bens, materiais ou serviços que estabeleçam parâmetros sustentáveis em função de possíveis impactos ambientais, sociais e econômicos;

II - práticas de sustentabilidade: iniciativas que tenham como objetivo a construção de um novo modelo de cultura institucional visando à inserção de critérios de sustentabilidade nas atividades do Poder Judiciário de Roraima;

III - práticas de racionalização: iniciativas cujo objetivo seja melhoria da qualidade do gasto público, o aperfeiçoamento contínuo na gestão dos processos de trabalho e predominância da eficiência na concretização de iniciativas;

IV - compra compartilhada: contratação realizada por intermédio de um grupo de órgãos participantes previamente estabelecidos, na qual a responsabilidade de condução do processo licitatório e gerenciamento da ata de registro de preços será de uma instituição ou entidade da administração pública com o objetivo de gerar benefícios econômicos e socioambientais à coletividade;

V - ponto de equilíbrio: quantidade ideal de recursos materiais necessários para execução das atividades desempenhadas por uma unidade de trabalho, sem prejuízo de sua eficiência;

VI - corpo funcional: colaboradores, estagiários, magistrados e servidores;

VII - força de trabalho auxiliar: funcionários terceirizados e prestação de serviços provenientes de convênio ou termo de cooperação; e

VIII - responsabilidade social institucional: conjunto de ações, projetos e práticas voltados à promoção da ética institucional, da cidadania, do desenvolvimento sustentável, do voluntariado, da integração social e da geração de impactos positivos para a sociedade.

Capítulo V

Do Plano de Logística Sustentável

Art. 13. O PLS é instrumento vinculado ao planejamento estratégico do Poder Judiciário do Estado de Roraima, com objetivos e responsabilidades definidas, ações, metas, prazos de execução, mecanismos de monitoramento e avaliação de resultados, que permite estabelecer e acompanhar práticas de sustentabilidade, racionalização e qualidade que objetivem uma melhor eficiência do gasto público e da gestão dos processos de trabalho, considerando a visão sistêmica do órgão.

§1º Compete à Comissão Permanente de Sustentabilidade e Responsabilidade Social zelar pelo cumprimento das metas e indicadores do PLS, bem como publicar, anualmente, os resultados alcançados no referido Plano.

Art. 14. A Comissão deverá formalizar eventuais planos de ação junto às unidades responsáveis.

Art. 15. Fica revogada a Portaria TJRR/PR n. 769, de 27 de julho de 2022.

Art. 16. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Des. Leonardo Cupello
Presidente

Este texto não substitui o original publicado no DJE, edição 8162, 31.8.2026, pp. 3-7.